



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 485 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

Parágrafo Único: A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) como menor remuneração em favor dos cargos comissionados ou ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019.


Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 27 de março de 2019.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional


30/09/2019